

**JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2870/2022****MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Pregão Presencial**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, através da Prefeitura Municipal de Chapadinha-MA, Por Intermédio do Pregoeiro Municipal Sr. Luciano de Souza Gomes.

JUSTIFICA:

Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Além disto, tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

Como a norma admite a adoção do pregão presencial na hipótese de comprovada a inviabilidade da sua realização do modo eletrônico, observa-se fundamentações para inviabilidade com base nas mais diversas razões.

Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a realização do pregão eletrônico, apontamos:

- 1- O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos de modalidade eletrônica e aumentariam os custos;
- 2- Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade de negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução de proposta.
- 3- A opção pelo pregão presencial decorre da prerrogativa de escolha da administração fixada pela Lei nº 10520/02.
- 4- A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança de informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica.
- 5- O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.
- 6- A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.
- 7- A escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto, justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL para a contratação de empresa para locação de veículos, de interesse desta Administração Pública.



Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

Sendo assim, justifica-se a escolha da modalidade para a futura contratação.

Chapadinho(MA), em 14 de Junho de 2022.

Luciano de Souza Gomes
Portaria nº 360/2021
Pregoeiro

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro

